



01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 13 /2013
PROTOCOLADO SOB Nº 852 /2013
EM 18/02/2013

			ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

“Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizados no prazo máximo de sete dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a sessenta anos e dá outra providências.”

Art. 1º - Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Florianópolis, sejam realizados dentro do prazo máximo de sete dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - Os infratores do determinado no art. 1º ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente e no art. 58 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), após comprovada a infração através de sindicância.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias a partir da sua publicação.

VISTO

Presidente



02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2013

EM __/__/__

			ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2012.

Luciane Compiani Branco

Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente



03

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 852/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Jon Thieges

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 03 de 20 13

Jon Thieges
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 253/13

- Em anexo Vide observações verso.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 253.2013.

ORIGEM: CCJ, por Deliberação do Presidente.

**PROC. Nº. 852/2013 – PLV 13/2013 – Autor Ver.
Luciane Compiani Branco.**

Ao exame do presente projeto, nada obsta sua tramitação, desde que, substituído no art. 1º a expressão “**Florianópolis..... para Rio Grande**, e no art. 3º seja suprimido o prazo para o Prefeito regulamentar a Lei, sob pena de tornar-se o projeto **inconstitucional**.

Assim, com a vênua devida da CCJ, sugerimos retorno do projeto a Autora para, se entender, corrigir a matéria. É o que pensamos.

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

06/02/13



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO...852/2013.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro